



Autor: DEPUTADO MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0124/12-AL

Protocolo nº: 3574/12

Data: 11/06/2012

Assunto: Dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição em concurso público não realizado.

Tramitação Legislativa

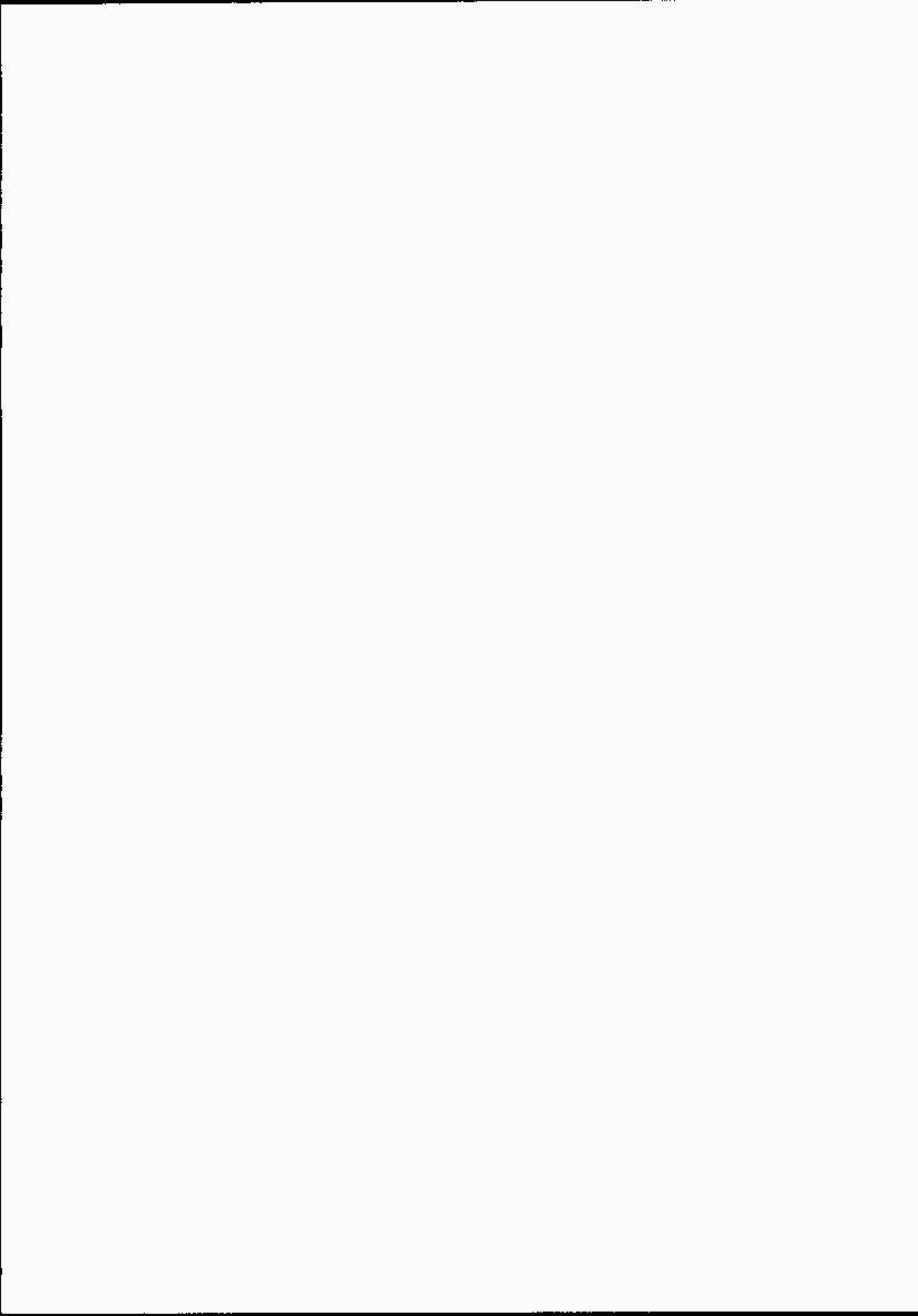
Leituras: _____	nº S. Ord. _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

21/06/

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3574/12

PROTOCOLO EM 11/06/12 HORARIO 16:00

Servidor responsável *Marilene Baia*

PROJETO DE LEI N.º 0124 /2012-AL

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição em concurso público não realizado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º. A taxa relativa à inscrição em concurso público para investidura em cargo ou emprego público da administração direta ou indireta do Estado será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento ou suspensão do processo seletivo.

§ 1º. A devolução ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado, do ato de cancelamento ou suspensão do concurso.

§ 2º. Sobre o valor a ser devolvido incidirá correção monetária a partir de seu desembolso pelo candidato.

§ 3º. É facultado ao candidato o aproveitamento do valor da taxa de que trata o "caput" deste artigo ao se inscrever em concurso que substitua o cancelado ou suspenso.

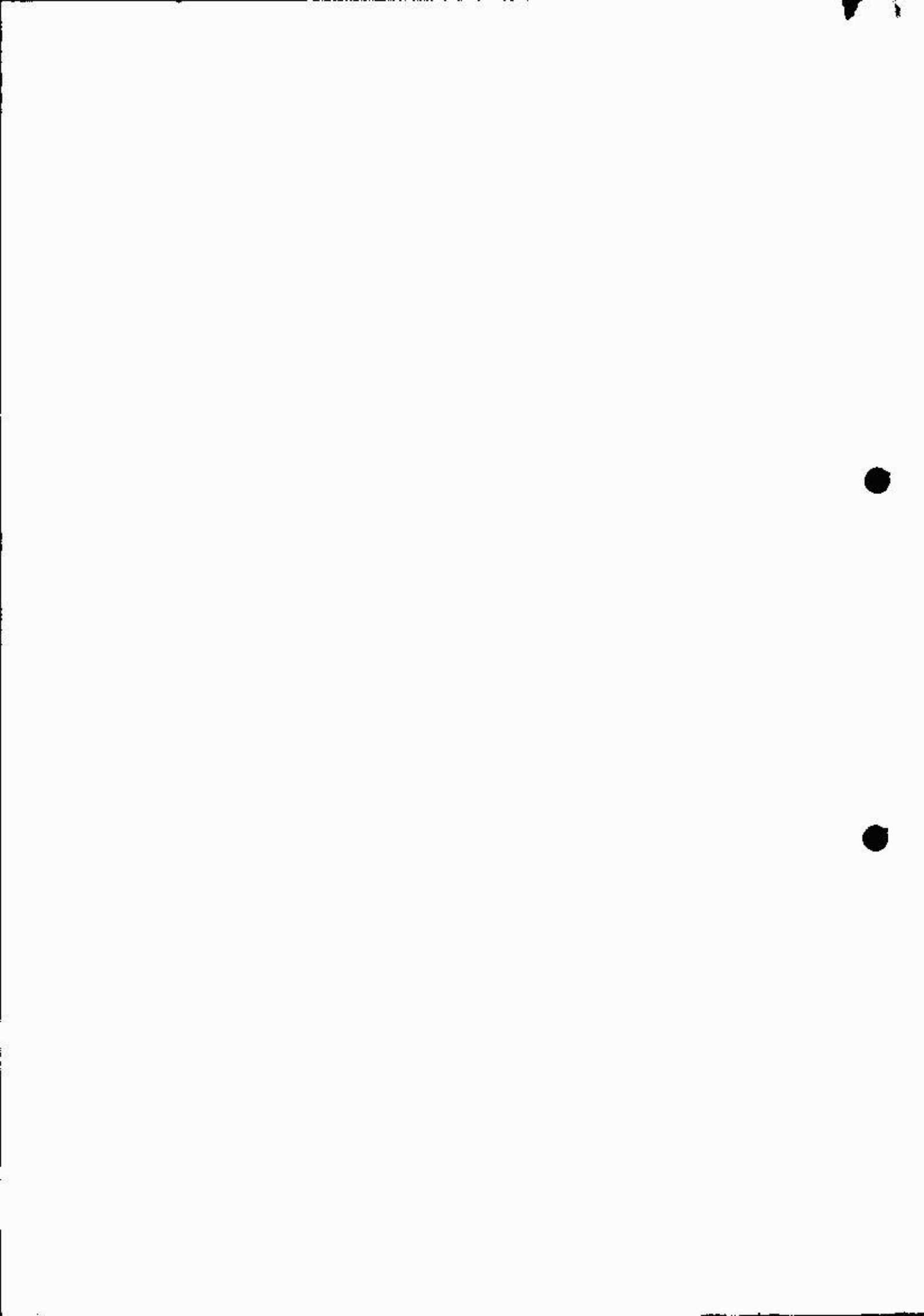
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, Sala de Sessões, 11/06/12.

Michel JK
Michel JK

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta resgata o direito do cidadão de reaver, com correção monetária, o valor exigido para a inscrição em concursos públicos posteriormente cancelados ou suspensos pela administração pública direta ou indireta do Estado.

Do ponto de vista financeiro, a implementação do disposto no projeto de lei não ocasionará impacto no orçamento do Estado.

Sabe-se que é facultado à administração, no exercício do poder discricionário que lhe compete, objetivando a realização do interesse comum, suspender ou cancelar a realização de concurso, mediante ato devidamente motivado. Entretanto, se a supremacia do interesse público constitui um dos princípios fundamentais que devem ser observados pelo administrador, também o é o da moralidade, erigido em preceito constitucional pelo art. 37 da Constituição da República:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:"

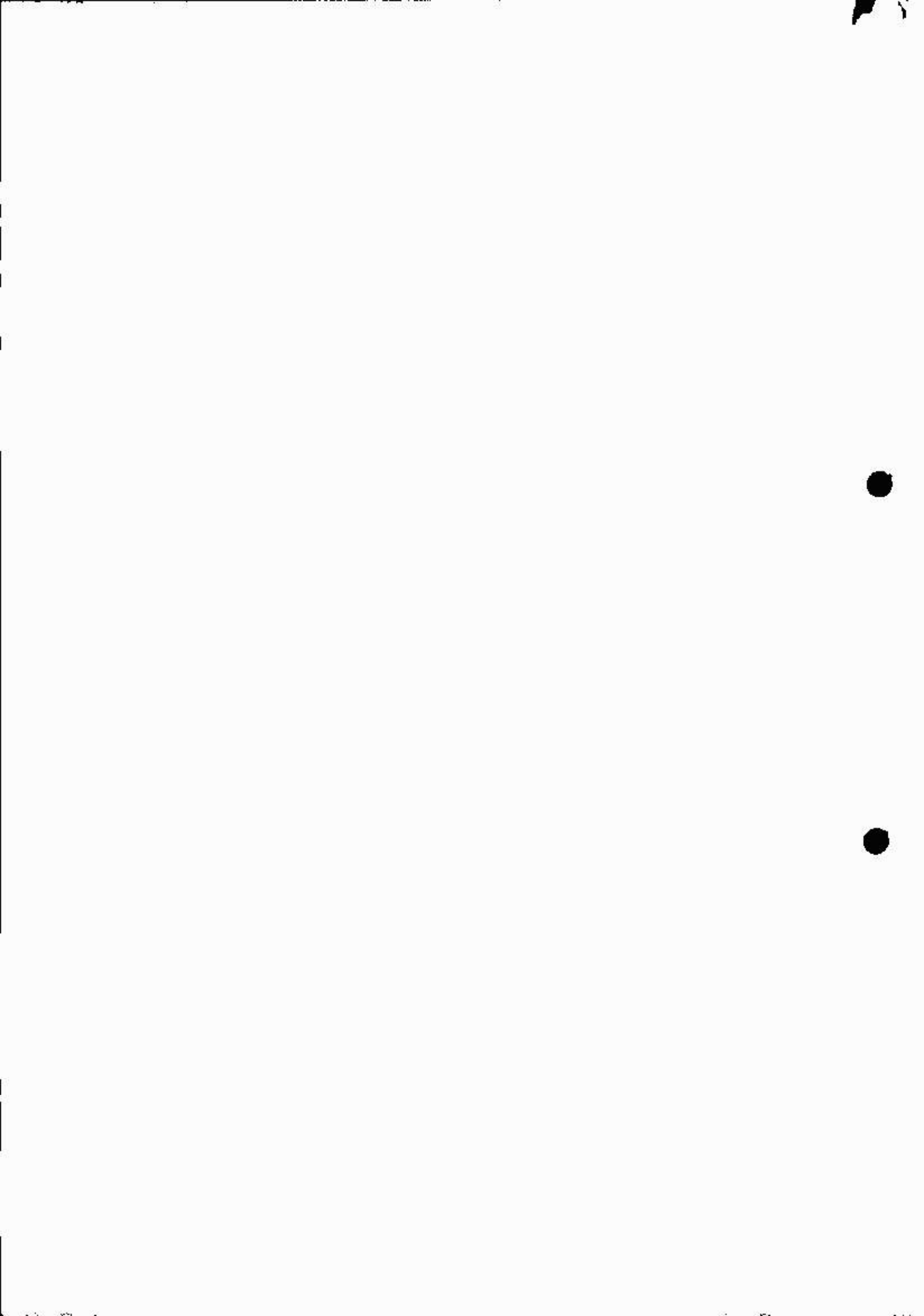
Conforme a instrução da Prof^a. Maria Sylvia Zanella di Pietro sobre ofensa à moralidade ensina: *"sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa"*. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 79)

Por óbvio que a ofensa ao princípio da moralidade administrativa deve ser analisada subjetivamente, pois embora o ato administrativo seja legal, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos, porque acarreta a invalidade do ato.

Repugna ao senso moral comum do cidadão que o Estado, tendo cobrado de alguém uma taxa para fazer face às despesas decorrentes da operacionalização de um processo seletivo, cancele ou suspenda tal processo sem devolvê-la ao candidato.

Disso decorre o mérito inegável e a conveniência do projeto de lei em exame. Ele faz com que prevaleça na situação específica da Taxa de Inscrição cobrada por ocasião da inscrição em concursos, um princípio fundamental de justiça, que adquire agora a aplicabilidade e a força cogente própria da norma legal.

Diante do acima exposto aguardo de meus nobres pares apoio incondicional para aprovação de pauta de relevante interesse público.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0089/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 21 de Junho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

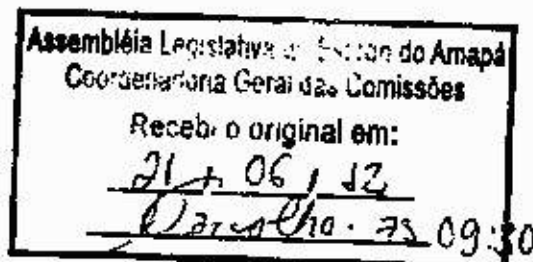
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0124/12-AL	Dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição em concurso público não realizado.	Deputado Michel JK
PLO	0123/12-AL	Assegura ao idoso internado nos hospitais da rede pública e privada do Amapá o direito à vaga em Unidade de Tratamento Intensivo.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





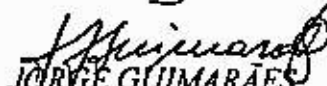


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0124/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.

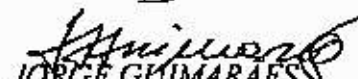
Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0124/12-AL, para emissão de parecer.


Macapá-AP, 29 de junho de 2012.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2012.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0185/12-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Iterino



Parecer nº 0185/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0124/12-AL	AUTOR: Deputado MIRA ROCHA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NÃO REALIZADO.	RELATOR: Dep. EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0124/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição em concurso público não realizado, distribuído a esta relatoria para que profira competente parecer.

A proposição tem como objetivo garantir o que está estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o autor, a proposta busca garantir o direito de o cidadão reaver, com a devida correção monetária, o valor cobrado para a inscrição em concurso público posteriormente cancelado ou suspenso pela Administração Pública direta ou indireta do Estado.

É uma proposta de relevante valor social.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0124/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **EIDER PENA**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0124/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0088/13-CJR - AL

Macapá-AP,
26 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0190/13-CJR-AL	PL	0057/12-AL	DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0185/13-CJR-AL	PL	0124/12-AL	DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NÃO REALIZADO.
0182/13-CJR-AL	PL	0120/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE À DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUITMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0124/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.



Patricia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

